

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI Nº 7.500/2025**

*“Dispõe sobre o reconhecimento, a regulamentação e a proteção do animal comunitário no Município de Muriaé e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida e regulamentada, no âmbito do Município de Muriaé, a figura do Animal Comunitário, nos termos desta lei, com vistas à sua proteção, ao bem-estar e a convivência harmoniosa entre os animais e a população local.

**Art. 2º** Consideram-se animal comunitário, para efeitos desta Lei, o cão ou gato que apesar de não possuir responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculo de dependência, afeto e manutenção, nos termos do Art. 6º, parágrafo Único, da Lei Municipal nº 6.349/2022.

**Art. 3º** O reconhecimento de um animal como comunitário será realizado mediante Processo Administrativo instaurado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Muriaé, endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, mediante requerimento do interessado, maior de 18 (dezoito) anos, acompanhados dos seguintes documentos:

I – documento pessoal de identificação;

II – comprovante de residência;

III – cinco (5) ou mais registros fotográficos do animal em convívio com a comunidade;

IV – documento constante do anexo único desta Lei, contendo a assinatura de, no mínimo, 8 (oito) moradores da região, atestando que o animal efetivamente reside na localidade e é reconhecido pela comunidade pelo nome indicado.

**Art. 4º** Caberá ao membro do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão responsável pela política de bem-estar animal, regulamentar os procedimentos administrativos, formulários, meios digitais e prazos necessários à aplicação desta Lei.

**Art. 5º** O Poder executivo poderá, a seu critério, promover consulta pública complementar, preferencialmente por meio digital, para confirmar a convivência comunitária do animal, assegurada a confidencialidade e verificação das manifestações.

**Art. 6º** Concluído o processo de classificação e votação, o animal será oficialmente declarado comunitário, sendo também:

I – Registrado sob o nome pelo qual é reconhecido pela comunidade;

II - Identificado o requerente (ou grupo de requerentes) como mantenedor(es) do animal;

III – Incluído no Cadastro Municipal de Animais Comunitários, instituído por esta Lei.

**Art. 7º** Fica instituído o Cadastro Municipal de animais Comunitários, com a finalidade de registrar os animais oficialmente reconhecidos, seus mantenedores e dados básicos para acompanhamento, vacinação, castração e demais políticas públicas de bem-estar animal.

§1º O cadastro deverá ser atualizado anualmente disponibilizado em meio digital, com acesso público, respeitada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

§ 2º O Poder executivo poderá criar ficha cadastral padronizada, contendo informações sobre nome, sexo, cor, sinais característicos, local de permanência, data de registro, responsável e observações de saúde.

**Art. 8º** Para os efeitos desta Lei, considera-se mantenedor a pessoa que assume, de forma voluntária, o compromisso de atenção, alimentação, hidratação, acompanhamento de saúde e demais cuidados diários com o animal comunitário, com quem mantenha vínculo de afeto e dependência.

§1º O cuidado, a proteção e o bem-estar do animal comunitário constituem dever compartilhado entre mantenedores e a comunidade local, observada a legislação municipal vigente.

§2º A responsabilidade primária pelos cuidados diários caberá ao mantenedor, sem prejuízo da cooperação do Poder Público em casos de urgência, abandono, maus-tratos ou riscos à saúde pública, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 5.108, de 14 de dezembro de 2015.

§3º O abandono, maus-tratos ou retirada indevida do animal do local de convivência sujeitarão o infrator às sanções previstas na legislação municipal e federal de proteção animal.

§4º O Poder Público poderá prestar apoio técnico, educativo e de orientação aos mantenedores e comunidades cadastradas, bem como disciplinar os procedimentos para substituição de mantenedor em caso de mudança de domicílio ou desistência.

§5º Após cessada a situação que ensejar recolhimento ou atendimento emergencial, o animal deverá ser devolvido à comunidade de origem.

**Art. 9º** O Poder executivo regulamentará, por meio de decreto, o layout padrão da placa ou coleira de identificação dos animais comunitários, contendo nome, local de referência e contato do mantenedor, sendo de responsabilidade deste último a confecção e fixação da identificação no

animal.

**Parágrafo único.** A identificação poderá conter número de registro municipal e código de acesso rápido (QR Code) para consulta pública das informações básicas do animal e de seu mantenedor.

**Art. 10** Os animais comunitários oficialmente reconhecidos terão prioridade de atendimento nos programas públicos municipais de controle populacional, castração, vacinação e atendimento veterinário preventivo.

**Art. 11** O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre órgãos municipais, associações e organizações não governamentais (ONGs) legalmente constituídas e de utilidade pública, ativistas e protetores de animais, bem como, com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas de proteção, controle populacional e promoção do bem-estar animal, podendo realizar parceria público-privada.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

Muriaé, 17 de novembro de 2025.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Muriaé

### ANEXO ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

- Nome pelo qual é reconhecido pela comunidade: \_\_\_\_\_
- Espécie:  Cão  Gato
- Sexo:  Macho  Fêmea
- Cor predominante: \_\_\_\_\_
- Sinais característicos (manchas, cicatrizes, tamanho, raça etc.): \_\_\_\_\_
- Local de permanência habitual (rua, praça, bairro etc.): \_\_\_\_\_

#### 2. RECONHECIMENTO COMUNITÁRIO

Os abaixo-assinados, moradores da localidade mencionada, declaram para os devidos fins que o animal identificado acima reside de forma habitual na área informada, mantém convívio pacífico e vínculo afetivo com os moradores locais e é reconhecido como animal comunitário pela comunidade.

NOME		CPF	
ENDEREÇO			

NOME		CPF	
ENDEREÇO			

NOME		CPF	
ENDEREÇO			

NOME		CPF	
ENDEREÇO			

NOME		CPF	
ENDEREÇO			

NOME		CPF	
ENDEREÇO			

NOME		CPF	
ENDEREÇO			

NOME		CPF	
ENDEREÇO			

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, declaro assumir a **responsabilidade voluntária de mantenedor(a)** do animal acima identificado, comprometendo-me a zelar pelo seu **bem-estar, alimentação, hidratação, saúde e convivência pacífica** com a comunidade, nos termos da Lei nº XXXX/2025.

Muriaé/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

Assinatura do (a) mantenedor(a): \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Bruno Daher de Paula  
**Código Identificador:**756FADBB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/11/2025. Edição 4153  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>